

**EXP.GAB.CON.S.WA nº 61/2024**

**De:** Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

**Para:** Secretaria da Segunda Câmara

**Ref.:** Memo. 60/2024, da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM, por meio do qual encaminha o Ofício s/nº, enviado a este Tribunal pelo Senhor Rodrigo Alexandre Fernandes, Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz, pelo e-tce, protocolizado sob o nº 90.0033.9000.2024.

À Secretaria da Segunda Câmara,

Por meio do ofício em referência, o Prefeito Municipal de Pedras de Maria da Cruz requerer autorização para “[...] substituição da remessa do SICOM Módulo Legislação Caráter Financeiro dos meses de outubro e dezembro 2022.”, sob o argumento de que:

[...]

Devido ao fato, que um dos apontamentos feitos no processo nº 1148299 da prestação de contas anual do exercício de 2022, da qual item irregular, constatou-se a realização de despesa excedente pelo Poder Executivo no valor de R\$ 1.186.858,81. O fato ocorreu devido aos decretos nº 60 de 03 de outubro no valor 80.000,00 e o nº 93 de 27 de dezembro no valor 1.130.970,18, não ter sido enviado na época.

Sendo assim, torna imprescindível a substituição do módulo legislação caráter financeiro, para envio dos decretos nº 60 e 93, para que módulo acompanhamento mensal de outubro e dezembro, arquivos AOC e PAREC seja enviado, e conseqüentemente sanar o apontamento irregular. Uma vez que o prazo para manifestação no processo se encerra dia 10 de maio de 2024, segue os decretos abaixo.

[...]

A Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM, por meio do Memo. nº 60/2024, esclareceu que:

[...]

Primeiramente, é importante salientar que esta Coordenadoria verificou o material encaminhado ao Sicom e concluiu que os decretos n°s 60 e 93/2022 já estão inclusos no Sistema.

[...]

Por causa disso, verificando que as razões de pedir do Executivo municipal não se justificam, tendo em vista que já foram incluídos os referidos atos administrativo no Sicom, esta Coordenadoria sugere o **indeferimento** do pedido.

Vale salientar que durante o período de vista o Município poderá substituir as informações dos arquivos AOC e PAREC, do módulo Acompanhamento Mensal, mediante os procedimentos de substituição do Portal do Sicom, sendo desnecessário o protocolo de petição a esta Corte.

Entretanto, as alterações efetuadas ocorrerão apenas para adequação das informações constantes do Sicom com aquelas registradas no sistema contábil do órgão, sendo que, para isso, deverá apresentar juntamente com sua defesa eletrônica os documentos que corroborem as justificativas e as alterações efetuadas

Esclareceu, ainda, aquela Coordenadoria do Sicom que: **a)** o § 1º do art. 3º da INTC n° 04/2017 estabeleceu como prazo para substituição das informações enviadas por meio do Sicom, referentes ao exercício de 2022, o período de 19 a 31/03/2023; **b)** o § 4º do art. 3º da INTC n° 04/2017 previu que o Chefe do Poder Executivo poderia requerer a substituição no Portal do Sicom, no prazo de 10 dias úteis, por meio da funcionalidade “Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência”, devendo o reenvio ser completo, até a última remessa válida, ocorrer em até 5 dias úteis da data da autorização; **c)** A Prestação de Contas do Município de Pedras de Maria da Cruz, relativa ao exercício de 2022, autuada sob o n° 1.148.299, é de minha relatoria e se encontra na Secretaria da 2ª Câmara, aguardando prazo de vista, o qual se encerra em 10/5/2024.

Esclareceu, também, que a substituição pleiteada se reputa intempestiva, nos termos do art. 4º da INTC n° 04/2017.

Salientou aquela Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM que, caso o pedido seja deferido, “[...] a substituição de dados deve ser finalizada dentro do prazo concedido por esta Corte, consoante previsto no caput do art. 7º da INTC n. 04/2017, com o reenvio de todas as remessas válidas anteriormente encaminhadas ao Sicom. Não sendo observada essa regra, todas as

remessas reenviadas serão automaticamente desconsideradas do banco de dados do Tribunal, prevalecendo os dados enviados anteriormente, conforme disposto nos parágrafos do dispositivo citado.”.

Salientou, ainda, que, caso o pedido seja acatado, “ [...] o despacho de deferimento deverá ser encaminhado a esta Coordenadoria, a partir do fluxo usual de documentos no SGAP, para que seja aberto o prazo para reenvio do Sicom. Após encerramento do prazo, a análise e a tramitação do processo serão automaticamente liberadas pelo SGAP.”.

Considerando a manifestação da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom e, ainda, que a Prestação de Contas do Município de Pedras de Maria da Cruz relativa ao exercício de 2022, autuada sob o nº 1.148.299, de minha relatoria, se encontra na Secretaria da 2ª Câmara, aguardando prazo de vista, o qual se encerra em 10/5/2024, **indefiro o pedido** de reenvio do módulo “Legislação de caráter financeiro relativo ao exercício de 2022.

Intime-se o requerente, nos termos do art. 166, II e §1º, I e VI, do Regimento Interno.

Após, junte-se o Documento nº 90.0033.9000.2024 aos autos de nº 1.148.299.

Tribunal de Contas, 18 de abril de 2024.

Conselheiro Wanderley Ávila  
Relator  
(assinado digitalmente)